



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025 – SEMDEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025- SEMDEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMDEC, pessoa jurídica de Direito Público, através do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 001/2025 - SEMG, de 28 de janeiro de 2025, tornam público a todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 433 de março de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 506, de 06 de agosto de 2024, com a condução do processo licitatório pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Governo – SEMG.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas.

DATA DA SESSÃO: 04/12/2025

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem como objeto o **REGISTRAR PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E INTEGRAÇÃO DE PONTOS REMOTOS VIA REDE DE TRANSPORTE DE DADOS, DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA SATELITE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas

1.3. A licitação será por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

habilitação.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.6.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#) A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.12.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

- 2.12.2. Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.12.3. Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;
- 2.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.12.5. A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;
- 2.12.6. A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro Garantia.
- 2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.2. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. É obrigatório que os licitantes apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no item 7. DA HABILITAÇÃO neste edital, ainda que seja juntado SICAF.

3.3.1. A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de proposta, conforme o Art.17, §1º da Lei 14.133/2021, inverter as fases referidas, se justifica em verificar se os participantes atendem aos requisitos legais, técnicos e financeiros estabelecidos no edital, evitando a participação de aventureiros nas licitações, garantindo a eficiência e a eficácia do procedimento licitatório.

3.3.1.1. Ressaltando que, a documentação das empresas arrematantes só serão DISPONIBILIZADAS ao Agente de contratação após a rodada de lances, ou seja, quando o processo de negociação de preços estiver encerrado.

3.3.1.2 Finalizada a negociação de preços, o Agente de contratação, por sua vez, irá proceder com a análise da documentação dos vencedores para confirmar se estão de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

3.3.2. O licitante deverá encaminhar a proposta escrita em papel timbrado da empresa nos termos do Anexo III.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes vencedores somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do LOTE;

4.1.2. Marca e Fabricante se couber;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do certame.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do valor ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.6.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competente e demais Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.8. A proposta escrita anexada ao sistema deverá conter todas as informações solicitadas acima, além de ser feita em papel timbrado da licitante, de acordo com o Anexo III - Modelo de Proposta.

**5. DA ABERTURA
DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA**

5.1. ABERTURA DA SESSÃO

5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

5.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

5.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas identifique o licitante;

5.2.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. DISPUTA DE LANCES

5.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.3.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.3.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.4. MODO DE DISPUTA

5.4.1. O modo de disputa será adotado “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.4.2. O modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.4.2 poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

5.4.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Decreto nº 8.538, de 2015.

5.4.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.4.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.4.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

5.4.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

5.4.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.4.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.4.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.4.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.4.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.4.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.4.12. DA PROPOSTA REAJUSTADA

5.4.12.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.4.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.12.3. A proposta readequada deverá atender a todas as exigências descritas no item 4 deste Edital

5.4.12.4. O não envio da proposta reajustada ensejará a desclassificação da licitante.

5.4.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, e mediante atendimento dos requisitos de habilitação descritos neste edital.

6.2. Constatada a existência de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor , no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

majoração do preço

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a (s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/GTTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes e-ficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.14. Habilitação Jurídica:

7.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

7.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.14.9. No caso de exercício de atividade de compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 70, parágrafo único da Lei nº 14.133/21;

7.14.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas** as alterações ou da consolidação respectiva;

7.15. Qualificação Técnica

7.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

7.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

7.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

- 7.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 7.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

7.17. Habilitação Econômico-financeira

- 7.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 7.17.1.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.
- 7.17.3. Em se tratando de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acordo 133/2022 Plenário TCU.
- 7.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
- 7.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

7.18. Documentos de habilitação complementares

- 7.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
- 7.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 7.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 7.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.20. Demais informações:

7.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. JUSTIFICATIVA PARA HABILITAÇÃO ANTECEDER A PROPOSTA

8.1. A fase de habilitação é uma etapa essencial no processo de licitação e precede a fase de julgamento com o objetivo de garantir que somente aqueles que estão efetivamente qualificados possam ter suas propostas analisadas. A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de proposta e lances, conforme o Art.17, §1º da Lei 14.133/2021, anteceder as fases referidas, se justifica em verificar se os participantes atendem aos requisitos legais, técnicos e financeiros estabelecidos no edital. Este processo assegura que apenas empresas ou indivíduos com capacidade técnica, jurídica e financeira adequada possam participar da fase de julgamento das propostas. Garantindo assim, que as propostas analisadas na fase de julgamento sejam apresentadas por entidades capazes de cumprir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

contrato, reduzindo o risco de problemas durante a execução e assegurando a conformidade com os requisitos do edital, e evitando a participação de aventureiros nas licitações, garantindo a eficiência e a eficácia do procedimento licitatório. Porquanto, a participação de aventureiros em processos de licitação pode comprometer seriamente a integridade e o sucesso do projeto em questão. Ao realizar a habilitação antes da análise das propostas, o processo evita que propostas de participantes não qualificados sejam julgadas, minimizando riscos relacionados a irregularidades ou incapacidade de execução, e prever a seleção de propostas que possam ser inviáveis devido à falta de qualificação do participante, promovendo a integridade e a eficácia da contratação pública. Permite uma triagem inicial dos participantes, o que torna o processo de julgamento mais eficiente. Os julgadores se concentram apenas nas propostas dos participantes habilitados, facilitando uma análise mais detalhada e objetiva, aumenta a eficiência e a agilidade na fase de julgamento, uma vez que apenas as propostas dos concorrentes qualificados são analisadas, economizando tempo e recursos.

8.2. Na fase de **habilitação**, as empresas interessadas devem anexar no sistema compras públicas os documentos que comprovam que estão aptas a participar do processo, no entanto, esses documentos não são disponibilizados e analisados imediatamente pelo Agente de contratação, mas sim após a fase de lances. A fase de habilitação só será disponibilizada e analisada se a empresa for a vencedora da rodada de lances, ou seja, ela só passará pela verificação dos documentos depois de ter a proposta mais vantajosa.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e no sítio eletrônico: www.santarem.pa.gov.br .

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame via sistema do Portal de Compras Públicas;

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na transparência do município.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.santarem.pa.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Santarém/PA.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Ata de Registro de Preços

Santarém, 13 de novembro de 2025.

Franklin Augusto Brazão Rodrigues
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC
CNPJ:	05.182.233/0018-14
ENDEREÇO:	Avenida Rui Barbosa, 1491 - Aldeia, Santarém - PA, 68040-032
E-MAIL:	Gabinete: gab.semdec@santarem.pa.gov.br Financeiro: naf.semdec@santarem.pa.gov.br

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

2.1. REGISTRAR PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E INTEGRAÇÃO DE PONTOS REMOTOS VIA REDE DE TRANSPORTE DE DADOS, DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS.

3. Detalhamento do Objeto:

Tabela 3.1 | LOTE 01:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO MENSAL (MÁXIMO)	PREÇO ANUAL (MÁXIMO)
01	INTEGRAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS À SEMDEC VIA REDE DE TRANSPORTE DE DADOS, COM LARGURA DE BANDA DE 100 Mbps x 100 Mbps, NO MÍNIMO, POR NÓ INTEGRADO.	Meses	12		
02	LINK DE INTERNET IP, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA DE 9 Gbps X 9 Gbps DEDICADO. DEMAIS REQUISITOS: - Bloco de IP Público Fixo /27. - Infraestrutura de distribuição óptica FTTx. - Mínimo de 2 (dois) links de operadora de Internet IP (redundância de acesso).	Meses	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	<ul style="list-style-type: none">- Mínimo de 2 (duas) rotas alternativas.- Fornecimento continuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;- Sem restrições em portas TCP/UDP e filtros por firewall, proxy ou DNS;- Cumprimento da LGPD – Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).				
Total					

Tabela 3.2 | LOTE 02:

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÉSES	PREÇO MENSAL POR ITEM	QUANT. ITENS	PREÇO ANUAL TOTAL GLOBAL (EM 12 MESES)
01	<p>Serviços de comunicação via satélite para fornecimento de circuito de acesso à internet banda larga, utilizando a tecnologia de satélites interconectados à rede Starlink em órbita terrestre baixa (LEO). A solução visa atender à integração e continuidade da rede privada da Prefeitura Municipal de Santarém, garantindo conectividade para clientes remotos por meio de VPN.</p> <p>Descrição:</p> <p>1. Características Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prestação de serviço de internet banda larga na modalidade empresarial ou corporativa.- Fornecimento ilimitado de dados (sem franquia).- Velocidade mínima garantida: <ul style="list-style-type: none">- Download: 100 Mbps	Meses	12		3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

<p>(desejável e alcançável, 180 Mbps).</p> <ul style="list-style-type: none">- Upload: 15 Mbps <p>(desejável e alcançável, 25 Mbps).</p> <ul style="list-style-type: none">- Latência máxima de 100 ms.- Instalação e disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato. <p>2. Requisitos Operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Antena fixa instalada no local de uso.- Suporte técnico especializado, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).- Fornecimento de treinamento inicial aos operadores indicados pela contratante.- Serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos. <p>3. Integração e Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">- Configuração para integração com a rede privada da Prefeitura Municipal de Santarém, utilizando uma solução de VPN para extensão segura e confiável da rede para os clientes remotos.- Disponibilidade de IP público (IPv4) para suporte à comunicação VPN e outras aplicações corporativas. <p>4. Planos e Contrato:</p> <ul style="list-style-type: none">- Serviço ofertado exclusivamente na modalidade de plano comercial fixo.- Garantia de desempenho e SLA (Acordo de Nível de Serviço) para assegurar a						
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	continuidade e qualidade da conexão. Observações: A contratação deve priorizar soluções que assegurem alta disponibilidade, estabilidade na conexão e conformidade com as necessidades de integração com a rede privada municipal. A execução do serviço deve atender rigorosamente às especificações descritas e seguir as melhores práticas de segurança em redes corporativas. - Cumprimento da LGPD – Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).					
02	Serviços de Comunicação Via Satélite, para o fornecimento de circuito de acesso à internet via satélite banda larga com uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO). Descrição: Solução de internet banda larga, conhecida no mercado como “empresarial” ou “corporativa”, ilimitada (sem franquia), com pontos de velocidade mínima de Down/Up: 100 Mbps/15 Mbps e latência máxima de 100 ms, com antena do tipo transportável/móvel (com características de mobilidade) e instalação de equipamentos em regime de comodato, necessários à execução do serviço, incluindo suporte técnico, treinamento e	Meses	12		20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

manutenção. DEMAIS REQUISITOS: - Download mínimo de 100 Mbps (desejável e alcançável, 180Mbps); - Upload mínimo de 15 Mbps (desejável e alcançável, 25 Mbps). - Cumprimento da LGPD – Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).					
Total					R\$

Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	INSTALAÇÃO
1.	NTI- EXTERNO	Ponto de instalação para eventos, em local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, em específico na área urbana, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
2.	SEFIN / DAC, DCI	Av. Sérgio Henn, nº 829 - CEP: 68010-190 - Aeroporto Velho.	Imediata
3.	DFT	Rua Rosa Vermelha, nº 703 - CEP: 68005-330 – Aeroporto Velho.	Imediata
4.	SEMG / CPOP	Av. Dr. Anysio Chaves, nº 842- CEP: 68020-590- Aeroporto Velho.	Imediata
5.	SEMG / DEFESA CIVIL	Av. Sérgio Henn, nº 635 - CEP: 68020-510- Aeroporto Velho.	Imediata
6.	SEMG / JUNTA MILITAR	Rua 24 de Outubro, nº 1881 - CEP: 68005-040 – Aldeia.	Imediata
7.	SEMSA	Av. Mendonça Furtado, nº 2440 - CEP: 68040-050 – Aldeia.	Imediata
8.	SEMSA / HMS	Av. Pres. Vargas, nº 1539 - CEP: 68005-110 - Santa Clara.	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

9.	SEMSA / DIVISA	Av. Moaçara, nº 735 - CEP: 68020-460 – Floresta.	Imediata
10.	SEMTRAS	Av. Sérgio Henn, nº 838 - CEP: 68030-290 - Aeroporto Velho.	Imediata
11.	SEMTRAS / CAEC	Av. Sérgio Henn, S/N - CEP: 68020-000 – Jardim Santarém.	Imediata
12.	SMT	Rua Antonio Bastos, 2285 - Carananzal entre Irurá e Coaracy Nunes	Imediata
13.	SEMMA	Trav. Silva Jardim, nº 370 - CEP: 68040-440 – Aldeia.	Imediata
14.	SEMMA / CIAM	Rua Adriano Pimentel, nº 296 - CEP: 68005-550 – Centro.	Imediata
15.	SEMED	Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 - CEP: 68030-600 - Aeroporto Velho.	Imediata
16.	SEMTUR	Av. Curuá-Una, nº 42 - CEP: 68005-440 - Santa Clara .	Imediata
17.	SEMTUR / CRISTO REI	Av. Barão do Rio Branco, nº 375, CEP: 68005-000 - Santa Clara.	Imediata
18.	SEMTUR / TFT	Av. Tapajós, S/N - CEP: 68040-720 – Centro.	Imediata
19.	SEMTUR / CITI	Av. Tapajós, S/N - CEP: 68040-720 - Bairro Laguinho.	Imediata
20.	SEHAB	Rua Magnólia, nº 763 - CEP: 68020-800 - Aeroporto Velho.	Imediata
21.	SEMAP	Av. Marechal Rondon, nº 873 - CEP: 68005-120 – Bairro.	Imediata
22.	SEMINFRA	Av. Barão do Rio Branco, S/N - CEP: 68005-310 - Aeroporto Velho.	Imediata
23.	SEMDEC	Av. Rui Barbosa, nº 1296 - CEP: 68040-030 – Aldeia.	Imediata
24.	SEMC	Rua do Imperador, nº 640 CEP: 68005-220 – Prainha.	Imediata
25.	SEMC / TEATRO VITÓRIA	Trav. Senador Lemos, nº 60 - CEP: 68005-340 – Centro. Entre Rua Silvério Sirotheau e Rua 24 de Outubro.	Imediata
26.	SEMC / CASA DA CULTURA	Av. Borges Leal, nº 1558 - CEP: 68040-080 - Santa Clara, Entre Av. Barão do Rio Branco e Trav. Silvino Pinto.	Imediata
27.	SEMC / MUSEU JOÃO FONA	Rua Adriano Pimentel, S/N - CEP: 68005-270 - Prainha. Entre Av. São Sebastião e Av. Nazaré.	Imediata
28.	SEMED / ESCOLA DE ARTES	Alameda Três, 84 - Aeroporto Velho, Santarém - PA, 68030-380	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

29.	SEMED / CASA DOS CONSELHOS	Av. Curuá-Una, nº 752 - CEP: 68010-580 - Santíssimo.	Imediata
30.	SEMED / NTM	Av. Bartolomeu de Gusmão, S/N - CEP: 68005-400 - Aeroporto Velho.	Imediata
31.	SEMPTA	Av. Tapajós, 1587 - CEP 68040-265, Centro	Imediata
32.	SEMJEL	Av. Sergio Henn, 635 - Aeroporto Velho, Cep: 68020-000.	Imediata
33.	SEMSA / UPA	Av. Curua-Una, S/N CEP : 68047-105, São José Operário	Imediata
34.	SEMSA / AMBULATÓRIO MUNICIPAL	Rua 15 de Agosto, 987, Santarém - PA, 68005-394 – Santa Clara	Imediata
35.	SEFIN / PFM	Rua Afonso Pena nº 848, Conjunto São João, Bairro Aeroporto Velho, Santarém - Pa, Cep: 68010-140.	Imediata
36.	SEMG / DISTRITO DE ALTER DO CHÃO	Agência de Administração Distrital localizada na praça do Sairé.	Imediata
37.	CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	Vila de Alter do Chão.	Imediata
38.	TRE (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL);	AV. Mendonça Furtado,	Imediata
39.	DISTRITO DE ARAPIXUNA	Agência de Administração Distrital localizada na área de Várzea.	Imediata
40.	PID - TJPA/PMS	Comunidade de Boa Esperança – PID Boa esperança	Imediata
41.	PID – TJPA/PMS	Comunidade de paraua – PID PARAUA	Imediata
42.	SEMAD	Alameda vinte e sete, nº40, CEP: 68020.370 - Aeroporto velho.	Imediata
43.	SEMINFRA / NNTS	Rua Magnólia, nº 1.119, entre Alameda 26 e Tv. Sorriso de Maria - Aeroporto Velho.	Imediata
44.	SEMURB	Av. Barão do Rio Branco, S/N - CEP: 68005-310 - Aeroporto Velho.	Imediata
45.	SEMTRAS / CRAS RIBEIRINHO	Rui barbosa, 2472 – Fatima. 68040-805. Santarém - PA.	Imediata
46.	SEMTRAS / CONSELHO TUTELAR I	Tv. Sete de Setembro, 692 - Centro, Santarém - PA, 68040-610	Imediata
47.	SEMTRAS / CONSELHO TUTELAR II	R. Jacarandá, 562 - Santarenzinho, Santarém - PA, 68035-142	Imediata
48.	SEMTRAS / CONSELHO TUTELAR III	Tv. Febrônio Batista Costa, 299 - Alter do Chão, Santarém - PA	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

49.	SEMTRAS / CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Av. Curua-Una, 752 - Santíssimo, Santarém - PA, 68010-580	Imediata
50.	SEMTRAS / CASA DE ACOLHIMENTO "REVIVER"	Rua Angélica, 2194, jardim Santarém, entre travessa onze horas e avenida orquídea	Imediata
51.	SEMTRAS / CENTRO POP	R. Girassol, 1154 - Aeroporto Velho, Santarém - PA, 68030-330	Imediata
52.	SEMTRAS / CRAS NOVA REPÚBLICA	Tv. 25 - Vitória Régia, Santarém - PA	Imediata
53.	SEMTRAS / SÃO JOSÉ OPERÁRIO	R. Nações Unidas - São José Operário, Santarém - PA, 68015-060	Imediata
54.	SEMTRAS / CRAS MARACANÃ	R. Santa Cruz, 227-151 - Nova Vitória, Santarém - PA, 68038-115	Imediata
55.	SEMTRAS / CRAS URUMARI	R. Cristóvão Colombo. S/N - Urumari, Santarém - PA, 68015-550	Imediata
56.	SEMTRAS / CRAS SANTANA	Av. Gonçalves dias. S/N. Santana, Santarém - PA, 68010-330	Imediata
57.	SEMTRAS / CRAS SANTARENZINHO	R. Nossa Sra. do Rosário, 620-688 - Santarenzinho, Santarém - PA, 68035-280	Imediata
58.	SEMTRAS / CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	Rua Magnolia, S/N. Aeroporto Velho, Santarém - PA, 68010-190	Imediata
59.	SEMTRAS / CRAS ALTER DO CHÃO	Tv. Febrônio Batista Costa, 299 - Alter do Chão, Santarém - PA	Imediata
60.	SEMTRAS / CASA DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	BR-163, KM 05, Cambuquira. Santarem/PA.	Imediata
61.	SEMTRAS / CREAS MUNICIPAL	Tv. Silva Jardim, 460 - Aldeia, Santarém - PA, 68040-470	Imediata
62.	SEMTRAS / MARIA DO PARÁ	Rua Magnolia, S/N. Aeroporto Velho, Santarém - PA, 68020-590	Imediata
63.	SEMTRAS / UADAAF	Av. Amazonas, nº s/n. Bairro Uruara, proximo ao mercado do porto dos Milagres. 68014-000, Santarem/PA.	Imediata
64.	SEMTRAS / AEPETI	R. Uruara, S/n - Uruará, Santarém - PA, 68015-235	Imediata
65.	SEMTRAS / ESTAÇÃO CIDADANIA CULTURA	R. Nações Unidas - São José Operário, Santarém - PA, 68015-060	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

66.	SEMTRAS / CRAS CURUAI (PREVISÃO DE INAUGURAR EM 2025)	Distrito de CURUAI	Imediata
67.	SEMTRAS / RESTAURANTE POPULAR (TEMPORARIAMENTE INATIVO)	Av. Tapajos, Mercadão 2000 - Salé, Santarém - PA, 68040-720	Imediata
68.	SEMTRAS / ESPAÇO REVIVER (TEMPORARIAMENTE INATIVO)	Rua A, s/n, bairro São Francisco	Imediata
69.	SEMED / ESCOLA DA FLORESTA	Rodovia Everaldo Martins km 24. Pox. Da Escola Dorothy.	Imediata
70.	SEMED / DEPÓSITO	Rua Magnólia, 913 – Aeroporto Velho, Santarém – PA, 68010-190	Imediata
71.	SEMED / GARAGEM	Av. Anísio Chaves, lote 26, quadra A-007, do loteamento Jardim Santarém	Imediata
72.	SEMED / MANUTENÇÃO	Rua Rosa Vermelha, 64-A - Interventoria, Santarém PA, 68020-810	Imediata
73.	SEMSA / SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Av. Mal. Rondon, 1410-1480	Imediata
74.	SEMSA / CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA/SAE	Av. Barão do Rio Branco, 860	Imediata
75.	SEMSA / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS	Av. Mal. Rondon, 1410-1480	Imediata
76.	SEMSA / CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA	Av. Barão do Rio Branco n. 863 – Santa Clara	Imediata
77.	SEMSA / CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	Av. Barão do Rio Branco n. 832 – Santa Clara	Imediata
78.	SEMSA / CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	Av. Marechal Rondon, 1337 – Baixo	Imediata
79.	SEMSA / CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL	Trav. Silva Jardim, 1126 – Aparecida	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

80.	SEMSA / CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO	Av. Marechal Rondon, 1337 – Altos	Imediata
81.	SEMSA / CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	Av. Pres. Vargas, 2809	Imediata
82.	SEMSA / NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	Av. Moaçara , 3302	Imediata
83.	SEMSA / CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	Av. Presidente Vargas, 635	Imediata
84.	SEMSA / CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF	Trav. Assis de Vasconcelos, 617 – Aldeia	Imediata
85.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE APARECIDA / CARANAZAL	Trav. Barjonas de Miranda, 1376 - Aparecida	Imediata
86.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE SANTANA	Av. Pedro Gentil, s/n - Santana	Imediata
87.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE AEROPORTO VELHO	Rua Tupaiulândia, s/n – Aeroporto Velho	Imediata
88.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE LIVRAMENTO / SÃO JOSÉ OPERÁRIO	Av. Tupaiulândia, s/n – Livramento	Imediata
89.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM SANTARÉM	Alameda 8, s/n – Jardim Santarém	Imediata
90.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE DA ESPERANÇA	Rua Santo Antonio, s/n – Esperança	Imediata
91.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FLORESTA	Av. Uirapuru, nº S/N - Floresta	Imediata
92.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FÁTIMA	Av. Tapajós, nº 1587 - ALDEIA	Imediata
93.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA MARACANÃ	Rua Vera Paz, nº 130 - Maracanã	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

94.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA SANTARENZINHO	Tv. Tomé de Souza, 923 - Santarenzinho	Imediata
95.	SEMSA / UNIDADE BASICA DE SAUDE JUTAI URUMARI	Rua Maringa, 422 - Jutai	Imediata
96.	SEMSA / UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ANDRE	Rua Edivaldo Leite, S/N - Esquina com a Av. Diamantino - Santo André	Imediata
97.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARARU	Av. Costa e Silva, 1115 - Mararú	Imediata
98.	SEMSA / UNIDADE BASICA DE SAUDE VITORIA REGIA	Rua Cristo Rei, Nº S/N - Vitória Régia	Imediata
99.	SEMSA / UNIDADE BASICA DE SAUDE DA CONQUISTA	Rua Sabisa, nº S/N – Conquista	Imediata
100.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE MAICÁ	Rua Tupaiulândia, nº 2542 - Aeroporto Velho	Imediata
101.	SEMSA / CENTRO DE SAUDE DA NOVA REPÚBLICA	Trav. 29, Nº 449 - Nova República	Imediata
102.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INTERVENTORIA	Rua dos Tamôios, Nº S/N - Interventoria	Imediata
103.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE DO DIAMANTINO	Rua dos Tamôios, Nº S/N – Diamantino	Imediata
104.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE DO SALVAÇÃO	Av. Anu Preto – Nº S/N – Residencial Salvação	Imediata
105.	SEMSA / UNIDADE DA MATINHA	Rua Nambiquara, Nº 135 - Matinha	Imediata
106.	SEMSA / UNIDADE DO SANTÍSSIMO / PRAINHA	Rua Rubens Reis, s/n - Prainha	Imediata
107.	SEMSA / UNIDADE DA ÁREA VERDE	Rua Canaã, nº S/N - Área Verde	Imediata
108.	SEMSA / CENTRO	Rua A, nº 2 - Janderlândia	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	DE SAÚDE DO JADERLÂNDIA		
109.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ENF. PATRICIA COELHO RODRIGUES	Rua Transmaicá Nº S/N, Uruará	Imediata
110.	SEMSA / CENTRO DE SAUDE SANTA CLARA	Av. São Sebastião, nº 874 - Santa Clara	Imediata
111.	SEMSA / CENTRO DE SAÚDE DE MAPIRI/LIBERDADE	Trav. Presidente Kennedy, Nº S/N - Mapiri	Imediata
112.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE AMPARO	Trav. Duque de Caxias, 147 – Conquista	Imediata
113.	SEMSA / UNIDADE BÁSICA DE SAUDE NOVA ESPERANÇA DO ITUQUI	Rod. Curua-Úna, Vicinal Bueru - Região Ituqui - Planalto	Imediata
114.	SEMSA / UNIDADE DE BÁSICA DA FAMÍLIA DE ALTER DO CHÃO	Trav. N. Sra. da Saúde (entre R. Tabatinga e R. Argentino Sardinha), Alter do Chão	Imediata
115.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO BRAZ	Rod. Everaldo Martins KM 08, S/N - Planalto	Imediata
116.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CIPOAL	BR-163 KM 15	Imediata
117.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TABOCAL	BR 163, KM 22. RAMAL SANTA LUZIA	Imediata
118.	SEMSA / CENTRO DE SAÚDE DR. EVERALDO SOUSA MARTINS	Comunidade de Guaraná – Planalto	Imediata
119.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA	Rod. Curua-Úna - Comunidade de Boa Esperança	Imediata
120.	SEMSA / CENTRO DE SAÚDE DE SANTANA DO ITUQUI	Comunidade Santana do Ituqui	Imediata
121.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA DO ITUQUI	Comunidade de Nova Esperança do Ituqui	Imediata
122.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO	Rod. Curua-Úna – Comunidade de Jacamim	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	JACAMIM		
123.	SEMSA / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CORTA CORDA	Rod. Curua-Úna – Comunidade de Corta Corda	Imediata
124.	SEMSA / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ	BR-163 – Comunidade de São José	Imediata
125.	SEMSA / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTARÉM MIRI	Rua principal	Imediata
126.	SEMSA / TININGU	Comunidade Quilombola Tiningu na Rodovia Estadual Santarém/Curuá-Una CEP 68088988 - Ramal Santa Rosa, S/N - Região Planalto	Imediata
127.	SEMSA / SILVIO HALL	Pa 457, km 2 s/n, Bairro Cucurunã	Imediata
128.	SEMSA / CENTRO DE SAUDE DE CACHOEIRA DO ARUÃ	Comunidade Cachoeira do Aruã - Alto Arapiuns	Imediata
129.	SEMSA / CENTRO DE SAÚDE DE PIRAUARA	Comunidade Piraquara – Lago Grande	Imediata
130.	SEMSA / ABARÉ I	Unidade Fluvial / Embarcação	Imediata
131.	SEMSA / AILTON BARROS	Unidade Fluvial / Embarcação	Imediata
132.	SEMSA / ABARÉ II	Unidade Fluvial / Embarcação	Imediata
133.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE BOIM	Comunidade de Boim	Imediata
134.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE PARAUÁ	Comunidade de Paraúá	Imediata
135.	SEMSA / POSTO DE SAUDE DE ANUMÃ	Comunidade de Anumã	Imediata
136.	SEMSA / POSTO DE SAUDE VILA FRANCA	Comunidade de Vila Franca	Imediata
137.	SEMSA / UNIDADE DE SAUDE CACHOEIRA DO	Comunidade de Cachoeira do Aruã	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	ARUA		
138.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE PRAINHA DO MARÓ	Comunidade Prainha do Maró	Imediata
139.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE MENTAI	Comunidade Mentai	Imediata
140.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE CURÍ	Comunidade de Curí	Imediata
141.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE SÃO PEDRO	Comunidade de São Pedro	Imediata
142.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Comunidade São Miguel	Imediata
143.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE VILA GORETE	Comunidade Vila Gorete	Imediata
144.	SEMSA / POSTO DE SAÚDE ANÁ	Comunidade de Aná	Imediata
145.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE PIRAUARA	Comunidade de Piraquara	Imediata
146.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE PAÍSSANDU	Comunidade de Paissandú	Imediata
147.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE CURUAÍ	Comunidade de Curuaí	Imediata
148.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE AJAMURI	Comunidade de Ajamuri	Imediata
149.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE INANÚ	Comunidade de Inanú	Imediata
150.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE VILA SOCORRO	Comunidade de Vila Socorro	Imediata
151.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE ARAPIXUNA	Comunidade de Arapixuna	Imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

152.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE GUAJARÁ	Comunidade de Guajará	Imediata
153.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE SÃO CIRÍACO	Comunidade de São Ciríaco	Imediata
154.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE IGARAPÉ DO COSTA	Comunidade Igarapé do cOSTA	Imediata
155.	SEMSA / POSTO DE SAÚDE CAMPOS DO ARAMANAÍ	Comunidade Campos do Aramanaí	Imediata
156.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE ARITAPERÁ	Comunidade de Aritapera	Imediata
157.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE BOCA DE CIMA DO ARITAPERÁ	Comunidade Boca de Cima do Aritapera	Imediata
158.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE COSTA DO ARITAPERÁ	Comunidade Costa do Aritapera	Imediata
159.	SEMSA / POSTO DE SAÚDE CABEÇA D'ONÇA	Comunidade Cabeça D'Onça	Imediata
160.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE TAPARÁ GRANDE	Comunidade Tapará Grande	Imediata
161.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE COSTA DO TAPARÁ	Comunidade Tapará, região de várzea cnes 2622111, CEP 68099899	Imediata
162.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE SURUACÁ	Comunidade Suruacá	Imediata
163.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE SURUCUÁ	Comunidade Surucuá	Imediata
164.	SEMSA / POSTO DE SAÚDE SÃO PEDRO DO URUARI	Comunidade São Pedro do Uruari, Região do Lago Grande do Curuai	Imediata
165.	SEMSA / UNIDADE DE SAÚDE PAJUÇARA	Estrada da praia Pajuçara	Imediata
166.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
167.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer	Prevista (por demanda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

		tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	CONTRATANTE)
168.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
169.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
170.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
171.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
172.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
173.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
174.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
175.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
176.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
177.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

		necessário, às expensas da Contratada.	
178.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
179.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
180.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
181.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
182.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
183.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
184.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
185.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
186.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
187.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

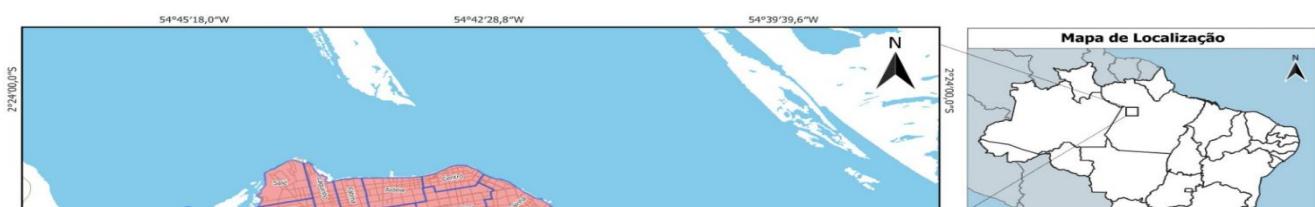
188.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
189.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
190.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
191.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
192.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
193.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
194.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)
195.	1 PONTOS P/ RESERVA	Local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo, sendo passível de mudanças quando necessário, às expensas da Contratada.	Prevista (por demanda da CONTRATANTE)

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

3.5. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.6. MAPA DA CIDADE DE SANTARÉM

Mapa 3.6.1 |Cidade de Santarém com Zonas Administrativas:

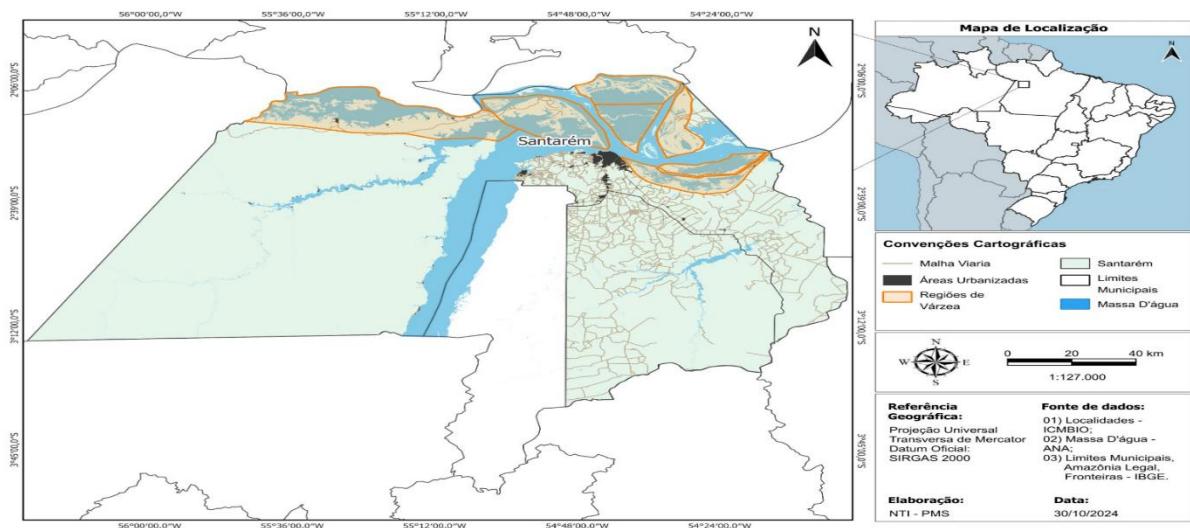




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Fonte: Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

Mapa 3.6.2 | Cidade de Santarém com Áreas Urbanizadas:



Fonte: Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

3.6.3. Convém destacar que a **área urbana** da cidade de Santarém, corresponde às **Áreasurbanizadas** do **Mapa 3.6.2 | Cidade de Santarém com Áreas Urbanizadas**, nasquais estão compreendidas as **Zonas Administrativas** do **Mapa 3.6.1 | Cidade de Santarém com Zonas Administrativas**.

4. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço solicitado tem por finalidade atender às demandas da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia (SEMDEC)**, por meio do **Núcleo de Tecnologia da Informação**, responsável por prover toda a infraestrutura de conectividade, sistemas para a administração pública e acesso à internet para as demais secretarias municipais.

O objeto será **parcelado**, considerando que os itens a serem adquiridos são **divisíveis e de naturezas distintas**, o que justifica sua distribuição em **grupos de itens (lotes) independentes**, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame. Ao final do processo licitatório, haverá um **fornecedor vencedor** para **cada grupo de itens (lote)**.

5.2 Com base nos Lotes supramencionados, os **FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)** poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, na situação em que o serviço a ser prestado não esteja em conformidade com as especificações descritas no edital, assim como em seu **TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.3 O licitante vencedor de qualquer um dos dois lotes deverá observar o **menor valor global por lote**, bem como o **menor valor unitário por item**, de forma que **nenhum dos valores propostos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

ultrapasse o valor máximo estimado constante neste edital. O descumprimento dessa exigência poderá acarretar a **desclassificação da proposta**;

5.4 Deverá ser executado o acabamento adequado das instalações físicas e de infraestrutura, de forma a evitar a exposição de fios, cabos, dutos e demais elementos aparentes da rede, garantindo não apenas a **organização funcional**, mas também a **harmonização visual e a preservação da estética do ambiente**. O trabalho de acabamento deverá contemplar o uso de canaletas, conduítes, fixações apropriadas e demais materiais compatíveis, visando à segurança, durabilidade e acessibilidade para futuras manutenções;

5.4.1. Todas as intervenções deverão estar em **estrita conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais** estabelecidas na**Norma Técnica NT.016.EQTL – Normas e Padrões: Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição Aérea**, elaborada pela empresa **Equatorial Energia**, em **21/06/2018**, bem como com demais normas correlatas aplicáveis ao setor de infraestrutura de telecomunicações e elétrica.

5.4.2. A CONTRATADA deverá garantir, em sua infraestrutura, autonomia energética mínima de 8 horas, via sistema de nobreak, grupo gerador redundante ou outra forma de autonomia energética correlata, para o ponto de presença principal, de maneira a prover a continuidade do serviço em caso de falta de energia comercial.

5.5 Referente ao LOTE 01:

5.5.1 No que concerne aos itens deste lote, a instalação dos pontos de circuito de dados, assim como para o fornecimento do link de internet (deve ser incluído o fornecimento de materiais e equipamentos) deverá ser em comodato, com os custos suportados totalmente pela CONTRATADA, ademais, ficará às expensas desta a manutenção e substituição destes, cabendo à CONTRATANTE o pagamento no que se refere apenas ao serviço fornecido mensalmente enquanto durar a vigência do contrato;

5.5.2 No que se refere ao Item 02, trata-se da instalação e fornecimento de link de internet IP, via fibra óptica, com largura de banda de 9 Gbps x 9 Gbps dedicado, de forma a ser fornecido com e em um transceiver sfp+ 10Gbps no Data Center desta Prefeitura Municipal de Santarém - PMS, às expensas da Contratada;

5.5.3 Quanto ao Item 01, inerente aos serviços de integração dos referidos pontos citados na**Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados**, de maneira que este serviço de Transporte de Dados será entregue via fibra óptica com e em um transceiver sfp+ de 10Gbps no Data Center desta PMS, às expensas da Contratada;

5.5.4 Em relação aos referidos pontos citados na **Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados**, deverá ser entregue em cada ponto desta tabela, de acordo com o status de instalação de cada um em seu respectivo local, o meio físico de transmissão por fibra óptica com receptor óptico Gigabit, de forma a estar adequado a ser conectado ao concentrador de rede existente em cada ponto desta tabela, para a seguinte interconexão e configuração a ser executada pelo Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - NTI, onde deverá ser fornecido o meio físico de transmissão via fibra óptica no NTI/Data Center, no qual a empresa vencedora deverá realizar toda a integração entre os pontos externos (presentes na **Tabela 3.3**) ao Data Center desta PMS, às expensas da Contratada;

5.5.5 Quanto aos pontos presentes na “**Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados**”, para os que possuem **instalação “imediata”, estes também poderão, em caráter excepcional**, ser passíveis de alteração quanto ao local de instalação dentro dos limites de todo o território do município de Santarém-Pará, a ser determinado pela Contratante, a qualquer tempo e às expensas da Contratada;

5.5.6 Atendendo o art. 5º da Lei 14.133/2021, o serviço solicitado destina-se a suprir as demandas da SEMDEC – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologiae seus setores para com seus servidores quanto à implementação, acompanhamento e execução das ações da entidade por necessidade do serviço, assim como para o aperfeiçoamento profissional;

5.6 Os serviços ora pretendidos enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de uso geral, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.144/2021;

5.7 No que diz respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental, a contratação ora pretendida contribui na priorização da adoção de documentos na forma eletrônica, reduzindo cópias e impressões em papel e utilizando softwares e/ou aplicativos para os serviços contratados, nos quais os documentos serão gerados e mantidos em sua forma digital com recursos tecnológicos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

da informação (art. 144 da Lei nº 14.133/2021). Segundo o TCU, licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente aquisição, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis;

5.8. Referente ao LOTE 02:

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA prover os equipamentos e materiais adequados ao pleno funcionamento do acesso à Internet, via regime de comodato, com os custos suportados totalmente por esta, ademais, ficará às expensas desta a manutenção e substituição destes, cabendo à CONTRATANTE o pagamento no que se refere apenas ao serviço fornecido mensalmente enquanto durar a vigência do contrato;

5.8.2. A CONTRATADA ficará encarregada da configuração inicial para a ativação do serviço, de forma a incluir a definição dos parâmetros e ajustes referentes a protocolos e ao sistema de segurança, que por derradeiro, deva garantir que tudo esteja adequadamente configurado;

5.8.3. O satélite a ser utilizado para a prestação do serviço deve apresentar cobertura em todo o território brasileiro, com a devida autorização de operação emitida pela ANATEL. A CONTRATADA que provê o serviço de internet, de forma a estar em conformidade com as regulamentações da ANATEL, seja para o fornecimento do circuito de internet, assim como para a disponibilização dos equipamentos utilizados nesta solução;

5.8.4. Indicação de marcas ou modelos – **art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021;**

5.8.5. Para a presente contratação será admitida somente a prestação dos serviços através de circuitos de internet via satélite de baixa órbita terrestre (LEO), conectados à rede da empresa Starlink, em conformidade com as justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da Contratada e da Contratante;

6.2. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela CONTRATADA;

6.3. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra Parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado;

6.4. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste termo, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item;

6.5. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes;

6.6. Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

6.7. Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato;

6.8. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato;

6.9. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento;

6.10. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte;

6.11. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual sem a anuência da CONTRATANTE. A subcontratação parcial, caso ocorra, deverá estar em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa pelos serviços executados, zelando pela qualidade de sua execução;
- 8.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência;
- 8.3. Não transferir a outrem, seja total ou parcialmente, o objeto a ser CONTRATADO, sem a devida autorização do Município de Santarém. Em caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais pertinentes;
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
- 8.11. Realizar no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados;
- 8.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.13. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.14. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.15. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.17. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 8.18. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 8.19. Fornecer a conectividade à Internet, em conformidade com as características definidas no plano de serviços para a modalidade escolhida pela CONTRATANTE;
- 8.20. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.21. A empresa vencedora em seu respectivo lote, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

contatos referentes à sua execução, de maneira que a possibilidade da subcontratação parcial, caso ocorra, só será feita com o consentimento da Administração e de acordo com o que é discorrido neste termo sobre essa temática;

- 8.22. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;
- 8.23. Aviso do planejamento de paralisação e manutenção de infraestrutura com antecedência mínima de 24 horas;
- 8.24. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 8.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.26. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.27. Comunicar, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, qualquer **modificação nas especificações técnicas dos serviços**, bem como **alterações ou substituições**, ainda que **não impliquem alteração no valor da contraprestação pecuniária** estabelecida neste contrato.
- 8.28. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Resolução nº 750/2022 da ANATEL, sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de inadimplemento;
- 8.29. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.
- 8.30. Fornecer adequadamente o serviço contratado, de acordo com a legislação pertinente, de maneira a estar alinhado com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia.
- 8.31. Prover a remoção e recolhimento dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, via prévia comunicação de data e horário, após cancelamento ou encerramento da prestação do serviço.
- 8.32. Prover atendimento às solicitações da Administração, no que concerne a suspensão temporária da prestação do(s) serviço(s).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 9.2. Permitir o acesso físico de representante(s) da CONTRATADA, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da CONTRATADA, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança;
- 9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue;
- 9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 9.5. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;
- 9.7. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;
- 9.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 9.10. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- 9.12. Assegurar após o cancelamento ou encerramento da prestação do serviço, o acesso físico às suas dependências para que a CONTRATADA realize a remoção dos equipamentos e demais recursos de rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma deste último artigo;

10.2. O início dos serviços obedecerá aos prazos abaixo, contados da assinatura do contrato;

10.3. As CONTRATADAS, vencedoras em seus respectivos lotes, para pormenorizar, seja a do LOTE 01 para o ITEM 2, assim como a do LOTE 02, deverão iniciar os serviços de acesso à internet, de forma a torná-los totalmente operacionais com a totalidade da largura banda contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 48h (quarenta e oito horas);

10.4. Da mesma forma, os serviços de integração dos referidos pontos citados na **Tabela 3.3** via Rede de Transporte de Dados, deverão estar totalmente operacionais no prazo de até 120h (cento e vinte horas) a depender do status da instalação, haja vista que ambos (10.3 e 10.4), terão início a partir da assinatura do contrato. E em caso de descumprimento deste prazo a CONTRATADA estará passível de sanções administrativas;

10.5. A prestação do serviço objeto desta licitação deverá obedecer integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência. Destaca-se que, no caso específico dos **PONTOS PARA RESERVA** indicados na Tabela 3.3, os serviços correspondentes **serão prestados somente quando requisitados pela CONTRATANTE**, podendo ocorrer a qualquer tempo e **sem ônus adicional para esta**, ou seja, às expensas da CONTRATADA;

10.6. Em caso de interrupção durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá buscar alternativas para restabelecer o acesso à internet, assim como para o restabelecimento dos pontos integrados à SEMDEC via Rede de Transporte de Dados que estejam indisponíveis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.7 Qualquer evento ou caso fortuito que afete ou impacte a qualidade do sinal da internet ou a operacionalização dos pontos integrados à SEMDEC via Rede de Transporte de Dados, em tais situações a CONTRATANTE deve ser notificada de forma imediata pela CONTRATADA do ocorrido, sendo-lhe informado de quando da normalização dos serviços;

10.8. Os serviços deverão ser apresentados e instalados com supervisão do NTI da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC** no Data Center deste enas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados;

10.9. A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24" 52" de latitude sul e 54° 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesorregião do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas;

10.10. O objeto inerente a esta licitação não será passível de subcontratação, sem o consentimento prévio da CONTRATADA, o qual, caso ocorra, será formalizado por escrito. Logo, a subcontratação deve ser informada antecipadamente e autorizada pela Fiscalização;

10.11. Nas situações de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá monitorar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo toda a responsabilidade pela qualidade e conformidade com os prazos de execução dos serviços;

10.11.1. A subcontratada deverá possuir, quando aplicável, autorização válida da ANATEL para a prestação de serviços de telecomunicações, e atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos da contratada, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.

10.11.2. A empresa contratada continuará sendo plenamente responsável pela execução do serviço, inclusive pelas atividades executadas por terceiros subcontratados, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública.

10.11.3. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, segurança, estabilidade ou continuidade da prestação do serviço de acesso à internet.

10.11.4. A inobservância das condições estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.12. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

10.12.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

10.13. O LICITANTE VENCEDOR em seu respectivo lote ficará responsável por toda e qualquer manutenção necessária na infraestrutura de rede, tanto de fibra óptica, quanto da satelital, seja para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

reparo em fibra óptica em caso de rompimento entre outros, assim como para solução de intempéries que afetem os serviços do lote satelital, de forma a incluir até mesmo a substituição de equipamento (ONU, Roteador, antenas, etc.), às expensas da CONTRATADA, de forma a executar os devidos reparos na respectiva rede com um SLA de no máximo 4 horas após a abertura de chamado a ser providenciado via canais oficiais da respectiva CONTRATADA, seja por telefone fixo, celular, WhatsApp a serem fornecidos durante o certame. Ademais, o suporte prestado pela CONTRATADA em seu respectivo lote deverá ser em português 24/7 para os links/circuito de dados, assim como para o seu conjunto de ativos, de acordo com os canais anteriormente mencionados;

10.14. No que se refere ao SLA da subseção 10.13, em caráter de exceção, e em caso de extrapolação do seu prazo máximo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa quanto do atraso do reparo, a ser avaliada pela fiscalização da CONTRATANTE para um possível aceite ou providência quanto da inobservância do Acordo de Nível de Serviço;

10.15. A empresa ganhadora do certame em seu respectivo lote, ficará responsável pelo fornecimento continuado do serviço, assim como pelo suporte técnico especializado, de forma que ambos serão providos em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Para pormenorizar, na “Tabela 3.1 | LOTE 01:”, para a cobrança do ITEM 1, será contabilizado a quantidade de pontos que estão efetivamente instalados e em pleno funcionamento para efeitos de pagamento, com base em relatório do Fiscal de Contrato, relacionando os pontos que estão efetivamente em uso e em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações deste termo. Logo, justifica-se as descrições das colunas “PREÇO MENSAL (MÁXIMO)” e “PREÇO ANUAL (MÁXIMO)” desta tabela, em que o “PREÇO MENSAL (MÁXIMO)” só será pago em sua totalidade, apenas se todos os pontos que fazem parte da “Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados:” estiverem efetivamente instalados e em pleno funcionamento.

12.2 Em relação ao item 1 do Lote 1, que fala do transporte de dados, quando a CONTRATANTE entender que um dos pontos da “Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados:” não deva ser mais utilizado, o fiscal deverá informar ao fornecedor para que este proceda a desativação do dado ponto, às expensas da CONTRATADA, e com isso a partir da data da notificação, que a cobrança deste ponto (para o item 1 do Lote 1, para o transporte) se cesse, para efeitos de pagamento.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
 - 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado

poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 04.691.0004.2059.0000 (Modernização e Fortalecimento da Gestão Pública Municipal)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica)

Fonte: 01 – Recurso Próprio (1.500)

Ficha: 1828

Santarém/PA, 20 de outubro de 2025.

WEPAMINONDO VIEIRA REBELO Núcleo Técnico De Gestão De Tecnologia Da Informação Decreto nº 118/2025-GAP/PMS	SUELLEN REJANE DUARTE DE FREITAS Seção de RH e Licitação Decreto nº 1.421/2025 – GAP/PMS
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Aprovado:

MICHELL DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão,
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e
Tecnologia – SEMDEC
Decreto nº 005/2025 – GAP/PMS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO LOTE 02

LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01	<p>Características gerais de cada equipamento e acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">● Serviço de link de Internet via Satélite ilimitada, sem restrições de franquia, de forma a permanecer ativo 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, com garantia de uma conectividade contínua e ininterrupta;● Disponibilidade mensal mínima de 95%;● A conexão de satélite não poderá ser de duplo salto;● O equipamento deverá ter a localização fixa;● A instalação deve ser realizada pela CONTRATADA nas dependências, das respectivas localidades:<ul style="list-style-type: none">- Em específico, no Data Center desta Prefeitura Municipal de Santarém – PMS, localizado no Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - NTI;- Em dependência, a ser determinada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Av. Curua-Una, S/N CEP : 68047-105, São José Operário- Em dependência, a ser determinada no Hospital Municipal de Santarém - HMS - Av. Pres. Vargas, nº 1539 - CEP: 68005-110 - Santa Clara.● A empresa vencedora será responsável por configurar e ajustar o Link Satelital, de forma a entregar o circuito totalmente operacional à CONTRATANTE;● O kit deve ter em sua composição, no mínimo, 01 antena, 01 roteador, fontes de alimentação, 01 cabo próprio com extremidade de conexão RJ45, 01 adaptador RJ45, assim como cabos de conexão e todos os demais acessórios e complementos para fixação.● A empresa contratada deverá disponibilizar um gerenciador de utilização, em que possam ser acessadas informações através da WEB, sobre dados de gerência de falhas, monitoramento de consumo de banda e gestão de performance da rede e/ou equipamentos em específico, de forma que a equipe técnica da CONTRATANTE realize	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	<p>a fiscalização.</p> <ul style="list-style-type: none">● Deverá apresentar suporte aos protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, assim como a outros protocolos baseados em TCP/IP solicitados pelo CONTRATANTE;● O conjunto de ativos referentes aos links via satélite deverão ser homologados pela Anatel;	
02	<p>1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA ANTENA STARLINK:</p> <ul style="list-style-type: none">● Modelo: High Performance● Tipo de antena: Electronic Phased Array (Matriz Faseada Eletrônica);● Orientação: Motorized self orientation;● Grau de proteção: IP56;● Temperatura de operação: -30°C até 50°C;● Campo de visão: 140°;● Consumo médio de energia: 110-150 W;● Deverá acompanhar 01 (uma) base para fixação e suporte;● Deverá acompanhar 01 (um) cabo Starlink de alto desempenho: 25 m; <p>2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO ROTEADOR WI-FI STARLINK:</p> <ul style="list-style-type: none">● Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;● Chipset: Wi-Fi 5;● Rádio: Banda dupla 3 x 3 MIMO;● Segurança: WPA2;● Índice ambiental: IP54 (uso interno);● Alcance: Até 185 m² (2000 pés²);● Temperatura de operação: -30°C até 50°C;● Deverá acompanhar 01 (um) cabo de energia: 1,8 m;● Deverá estar incluso 01 (um) adaptador Ethernet Starlink. <p>3. CARACTERÍSTICAS DA FONTE STARLINK:</p> <ul style="list-style-type: none">● Índice ambiental: IP56;● Temperatura de operação: -30°C até 50°C;● Aterramento: Terminal de aterramento dedicado;● Montagem: Suporte de parede incluso;● Deverá estar incluso 01 (um) cabo Ethernet de alto desempenho: 5 m;● Deverá acompanhar 01 (um) cabo de alto desempenho para o roteador: 2 m;● Deverá acompanhar 01 (um) cabo de energia: 1,8 m; <p>Características gerais de cada equipamento e acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">● Serviço de link de Internet via Satélite ilimitada, sem restrições de franquia, de forma a permanecer ativo 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, com garantia de uma conectividade contínua e ininterrupta;● Disponibilidade mensal mínima de 95%;● A conexão de satélite não poderá ser de duplo salto;● Deverá dar suporte à capacidade móvel, de forma a ser usada em movimento ou transportável, seguindo o modelo de referência da Starlink;● A empresa vencedora será responsável por configurar e ajustar o Link Satelital, de forma a entregar o circuito totalmente operacional à CONTRATANTE;● O kit deve ter em sua composição, no mínimo, 01 antena, 01 roteador	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

	<p>com duas portas LAN Ethernet, fontes de alimentação, 01 cabo próprio de alto desempenho para o roteador de 15 m, assim como cabos de conexão e todos os demais acessórios e complementos para fixação;</p> <ul style="list-style-type: none">• A empresa contratada deverá disponibilizar um gerenciador de utilização, em que possam ser acessadas informações através da WEB, sobre dados de gerência de falhas, monitoramento de consumo de banda e gestão de performance da rede e/ou equipamentos em específico, de forma que a equipe técnica da CONTRATANTE realize a fiscalização;• O conjunto de ativos referentes aos links via satélite deverão ser homologados pela Anatel;	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ____/2025-SEMDEC
Pregão Eletrônico nº ____/2025 - SEMDEC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E _____, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) N° ___, neste ato representada por seu titular o Sr. _____, brasileiro, ___, titular do RG n° ___ e CPF n° _____, residente e domiciliada na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado ___, com endereço na ___, Fone: ___, e-mail: ___, inscrita no CNPJ sob o n° ___, neste ato representada pelo ___, brasileiro, portador do RG n° __ e CPF (MF) n° ___, residente e domiciliado em ___, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					

1.4. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3. Autorização de Contratação;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, ___/___ a ___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma deste último artigo;
 - 2.3. O início dos serviços obedecerá aos prazos abaixo, contados da assinatura do contrato;
 - 2.4. As CONTRATADAS, vencedoras em seus respectivos lotes, para pormenorizar, seja a do LOTE 01 para o ITEM 2, assim como a do LOTE 02, deverão iniciar os serviços de acesso à internet, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

forma a torná-los totalmente operacionais com a totalidade da largura banda contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 48h (quarenta e oito horas);

2.5. Da mesma forma, os serviços de integração dos referidos pontos citados na **Tabela 3.3** via Rede de Transporte de Dados, deverão estar totalmente operacionais no prazo de até 120h (cento e vinte horas) a depender do status da instalação, haja vista que ambos (10.3 e 10.4), terão início a partir da assinatura do contrato. E em caso de descumprimento deste prazo a CONTRATADA estará passível de sanções administrativas;

2.6. A prestação do serviço objeto desta licitação deverá obedecer integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência. Destaca-se que, no caso específico dos **PONTOS PARA RESERVA** indicados na Tabela 3.3, os serviços correspondentes **serão prestados somente quando requisitados pela CONTRATANTE**, podendo ocorrer a qualquer tempo e **sem ônus adicional para esta**, ou seja, às expensas da CONTRATADA;

2.7. Em caso de interrupção durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá buscar alternativas para restabelecer o acesso à internet, assim como para o restabelecimento dos pontos integrados à SEMDEC via Rede de Transporte de Dados que estejam indisponíveis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

2.8. Qualquer evento ou caso fortuito que afete ou impacte a qualidade do sinal da internet ou a operacionalização dos pontos integrados à SEMDEC via Rede de Transporte de Dados, em tais situações a CONTRATANTE deve ser notificada de forma imediata pela CONTRATADA do ocorrido, sendo-lhe informado de quando da normalização dos serviços;

2.9. Os serviços deverão ser apresentados e instalados com supervisão do NTI da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC** no Data Center deste enas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados;

2.10. A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24" 52" de latitude sul e 54° 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesorregião do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas;

2.11. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.11.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

2.12. A empresa ganhadora do certame em seu respectivo lote, ficará responsável pelo fornecimento continuado do serviço, assim como pelo suporte técnico especializado, de forma que ambos serão providos em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

4.1.2 O objeto inerente a esta licitação não será passível de subcontratação, sem o consentimento prévio da CONTRATADA, o qual, caso ocorra, será formalizado por escrito. Logo, a subcontratação deve ser informada antecipadamente e autorizada pela Fiscalização;

4.1.3. Nas situações de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá monitorar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo toda a responsabilidade pela qualidade e conformidade com os prazos de execução dos serviços;

4.1.4. A subcontratada deverá possuir, quando aplicável, autorização válida da ANATEL para a prestação de serviços de telecomunicações, e atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos da contratada, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.5. A empresa contratada continuará sendo plenamente responsável pela execução do serviço, inclusive pelas atividades executadas por terceiros subcontratados, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública.

4.1.6. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, segurança, estabilidade ou continuidade da prestação do serviço de acesso à internet.

4.1.7. A inobservância das condições estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar rescisão contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de R\$ *****

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

6.1 Para pormenorizar, na “Tabela 3.1 | LOTE 01:”, para a cobrança do ITEM 1, será contabilizado a quantidade de pontos que estão efetivamente instalados e em pleno funcionamento para efeitos de pagamento, com base em relatório do Fiscal de Contrato, relacionando os pontos que estão efetivamente em uso e em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações deste termo. Logo, justifica-se as descrições das colunas “PREÇO MENSAL (MÁXIMO)” e “PREÇO ANUAL (MÁXIMO)” desta tabela, em que o “PREÇO MENSAL (MÁXIMO)” só será pago em sua totalidade, apenas se todos os pontos que fazem parte da “Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados:” estiverem efetivamente instalados e em pleno funcionamento.

6.2 Em relação ao item 1 do Lote 1, que fala do transporte de dados, quando a CONTRATANTE entender que um dos pontos da “Tabela 3.3 | Pontos a serem integrados ao NTI via Rede de Transporte de Dados:” não deva ser mais utilizado, o fiscal deverá informar ao fornecedor para que este proceda a desativação do dado ponto, às expensas da CONTRATADA, e com isso a partir da data da notificação, que a cobrança deste ponto (para o item 1 do Lote 1, para o transporte) se cesse, para efeitos de pagamento.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa pelos serviços executados, zelando pela qualidade de sua execução;

9.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência;

9.3. Não transferir a outrem, seja total ou parcialmente, o objeto a ser CONTRATADO, sem a devida autorização do Município de Santarém. Em caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais pertinentes;

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

9.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais;

9.11. Realizar no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados;

9.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.13. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.14. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.15. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.17. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

9.18. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

- 9.19. Fornecer a conectividade à Internet, em conformidade com as características definidas no plano de serviços para a modalidade escolhida pela CONTRATANTE;
- 9.20. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.21. A empresa vencedora em seu respectivo lote, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, de maneira que a possibilidade da subcontratação parcial, caso ocorra, só será feita com o consentimento da Administração e de acordo com o que é discorrido neste termo sobre essa temática;
- 9.22. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;
- 9.23. Aviso do planejamento de paralisação e manutenção de infraestrutura com antecedência mínima de 24 horas;
- 9.24. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 9.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.26. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.27. Comunicar, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, qualquer **modificação nas especificações técnicas dos serviços**, bem como **alterações ou substituições**, ainda que **não impliquem alteração no valor da contraprestação pecuniária** estabelecida neste contrato.
- 9.28. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Resolução nº 750/2022 da ANATEL, sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de inadimplemento;
- 9.29. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.
- 9.30. Fornecer adequadamente o serviço contratado, de acordo com a legislação pertinente, de maneira a estar alinhado com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia.
- 9.31. Prover a remoção e recolhimento dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, via prévia comunicação de data e horário, após cancelamento ou encerramento da prestação do serviço.
- 9.32. Prover atendimento às solicitações da Administração, no que concerne a suspensão temporária da prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE *****- SE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de -----, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

TOTAL GERAL						

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Localidade, _____ de _____ de _____.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 433/2023 –GAP/PMS, de 24 de março de 2023,e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexodo edital de Licitação nº/20...J que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

CNPJ	
Endereço	
Fone	
E-mail	
Representante	
CPF	
RG	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na FAMEP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .

Para firmeza e validade do pactuado, apresente Ata foi lavrada em() vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santarém PA, ____ de _____ de _____

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR